

14.876

PROJETO DE LEI

Nº

229

2011

AUTORIA

MESA DIRETORA

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

EMENTA

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PODER LEGISLATIVO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

PROFESSOR TEODORO

À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

JÚLIO CÉSAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 256
De 18/01/2011



PROJETO DE LEI Nº. /201 .

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º. A remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança do Poder Legislativo fica revista em índice único e geral, no percentual de 5% (cinco por cento), sendo 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento) na forma da de revisão geral e 2,2 (dois vírgula dois por cento) de ganho real, calculado de forma cumulativa, a partir de 1º. de janeiro de 2011, de conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Hélio Pinheiro de Vasconcelos Filho
PROCURADOR
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

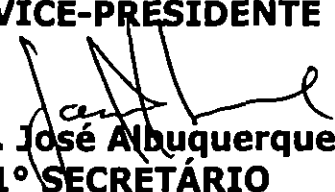
**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO CEARÁ, aos 14 de janeiro de 2011.**



**Dep. Francisco Caminha
PRESIDENTE**

**Dep.
1º VICE-PRESIDENTE**

**Dep. Sineval Roque
2º VICE-PRESIDENTE**



**Dep. José Albuquerque
1º SECRETÁRIO**

**Dep. Fernando Hugo
2º SECRETÁRIO**



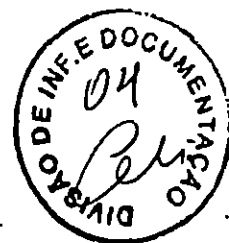
**Dep. Hermínio Resende
3º SECRETÁRIO**



**Dep. Osmar Baquit
4º SECRETÁRIO**

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. ____ DA LEI Nº. _____, DE ____
DE _____ DE 2011.

DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES DOS CARGOS DE
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
A PARTIR DE 01/01/2011



SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DNS - 1	372,69	3.726,87	4.099,56
DNS - 2	250,02	2.500,10	2.750,12
DNS - 3	175,00	1.750,08	1.925,08
DAS - 1	122,50	1.225,02	1.347,52
DAS - 2	91,88	918,78	1.010,66
DAS - 3	68,90	689,05	757,95
DAS - 4	51,68	516,80	568,48

Hélio Parente de Vasconcelos Filho
PROCURADOR
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

Submetemos a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que
**"PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS TITULARES
DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO
PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A proposição está em sintonia com as disposições contidas no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, com a aplicação de índice de reajuste indistinto para todas as categorias funcionais.

A proposição guarda sintonia com a proposta de reajuste apresentada pelo Poder Executivo para os Cargos Comissionados daquele Poder, e visa a recomposição inflacionária do período entre julho a dezembro de 2010, acrescida de ganho real para todos os servidores públicos.

A revisão proposta atende às disponibilidades orçamentárias e às limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando em sintonia com as propostas apresentadas pelos outros Poderes do Estado.

Na certeza de que os ilustres membros desta Casa emprestarão o necessário apoio à presente proposição, conferindo à sua tramitação a urgência necessária para possibilitar a implantação do reajuste na data aprazada, manifestamos nossos votos de estima e consideração.

João Parente de Vasconcelos Filho
PROCURADOR
SEARA LEGISLAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei N° 229 /2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Nereu Coelho

Comissão de Justiça, em 17 de Janeiro de 2011

PARECER

Favorável ao Projeto da
Procuradoria.

Nereu Coelho

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 17 de Janeiro de 2011

Paulo
PRESIDENTE DA CCJR

PARECER

☐ REUNIÃO ORDINÁRIA

☐ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

☒ COFT ☒ CTASP ☐ CDC ☐ CDS ☐ CDHC ☐ CIA ☐ CVTDUI

☐ CICTS ☐ CFC ☐ CCT ☐ CEDD ☐ CARHM ☐ CMADSA ☐ CSSS ☐ CJ

MATÉRIAS

☐ PROJETO DE LEI Nº _____ ☐ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____

☐ PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

☐ MENSAGEM Nº _____

☐ PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____

☐ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

☐ EMENDA

AUTORIA: _____

RELATOR: DEP. Nilton Coelho

PARECER: Favorável

Fortaleza, de de 2011.

Nilton Coelho

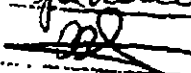
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

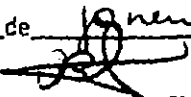
Fortaleza, de de 2011.

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO



APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 18 de janu de 2011


1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 18 de janu de 2011


1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 229/11 (convocação extraordinária)

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA
REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE CARGOS
COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO
PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

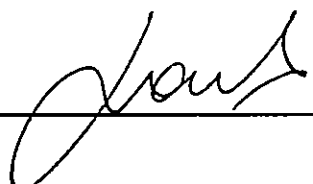
Art. 1º A remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança do Poder Legislativo fica revista em índice único e geral, no percentual de 5% (cinco por cento), sendo 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento) na forma da revisão geral e 2,2 (dois vírgula dois por cento) de ganho real, calculado de forma cumulativa, a partir de 1º de janeiro de 2011, de conformidade com o anexo único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
18 de janeiro de 2011.

 PRESIDENTE

RELATOR



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº. , DE DE DE 2011.
TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
A PARTIR DE 1º/01/2011

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DNS - 1	372,69	3 726,87	4.099,56
DNS - 2	250,02	2 500,10	2 750,12
DNS - 3	175,00	1 750,08	1 925,08
DAS - 1	122,50	1 225,02	1 347,52
DAS - 2	91,88	918,78	1.010,66
DAS - 3	68,90	689,05	757,95
DAS - 4	51,68	516,80	568,48

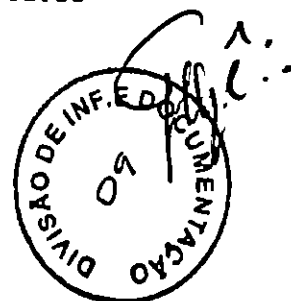
Sanciona. Publique-se
como Lei.

Lei nº 14.876, de 25.01.11

EM 25 JAN. 2011

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

DOMINGOS GOMES AGUIAR FILHO
Governador do Estado do Ceará, em exercício



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA
REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE CARGOS
COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO
PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

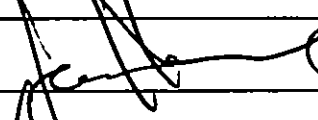
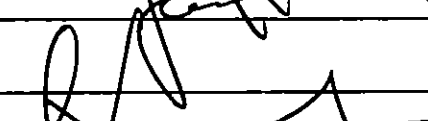
Art. 1º A remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança do Poder Legislativo fica revista em índice único e geral, no percentual de 5% (cinco por cento), sendo 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento) na forma da revisão geral e 2,2 (dois vírgula dois por cento) de ganho real, calculado de forma cumulativa, a partir de 1º de janeiro de 2011, de conformidade com o anexo único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
18 de janeiro de 2011.

	DEP. FRANCISCO CAMINHA PRESIDENTE
	1.º VICE-PRESIDENTE DEP. SINEVAL ROQUE
	2.º VICE-PRESIDENTE DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO DEP. FERNANDO HUGO
	2.º SECRETÁRIO DEP. HERMÍNIO RESENDE
	3.º SECRETÁRIO DEP. OSMAR BAQUIT
	4.º SECRETÁRIO



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº. , DE DE DE 2011.
TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
A PARTIR DE 1º/01/2011

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DNS - 1	372,69	3.726,87	4.099,56
DNS - 2	250,02	2 500,10	2 750,12
DNS - 3	175,00	1.750,08	1 925,08
DAS - 1	122,50	1 225,02	1 347,52
DAS - 2	91,88	918,78	1 010,66
DAS - 3	68,90	689,05	757,95
DAS - 4	51,68	516,80	568,48

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 256 DE 18/1/11

Guaraciã

LEI Nº 14.846 de 25/1/11

PUBLICADA EM 26/1/11

Guaraciã

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 3/3/14

Guaraciã